



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CEC 45 787 652/0001-56 FONES: (0199) 79-1646 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1989/1988

LEI Nº. 88, de 27 de junho de 1986.-

(Transfere áreas de "bens de uso comum do povo" para "bens patrimoniais do Município").

JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam desafetadas e transferidas do "uso comum do povo" para "bens patrimoniais do Município", duas áreas de terras, situadas no Jardim Guanabara, identificadas como Praça 1 e Praça/2, com as seguintes descrições:

"PRAÇA 1 - Inicia no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Jorge Dibs Massud; daí segue confrontando com a Quadra "B", do Loteamento Jardim Guanabara, numa distância de 97,80 metros até o ponto 02; daí deflete à direita e segue confrontando com Lázaro de Paula Penteado, numa distância de 24,60 metros, até o ponto 03; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua João Carlos / Gomes Carneiro numa distância de 81,80 metros, até encontrar o ponto 04; daí segue em curva de raio de 9,00 metros e distância de 8,63 metros até o ponto 05; daí segue pelo alinhamento da Rua Jorge Dibs Massud, numa distância de 24,60 metros até encontrar o ponto 01, ou seja, o ponto de partida desta descrição, encerrando / uma área de 2.199,60 M2. (dois mil, cento e noventa e nove metros e sessenta centímetros quadrados)".

"PRAÇA 2 - Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Jorge Dibs Massud e divisa da Quadra "C", daí segue pelo alinhamento da Rua Jorge Dibs Massud, com uma distância / de 14,80 metros, até o ponto 02; daí segue em curva - com 9,00 metros e distância de 13,06 metros até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da Rua João Carlos Gomes Carneiro com uma distância de 98,30 metros, até o ponto 04; daí deflete à direita e segue confrontando com uma passagem de pedestre com uma distância de 24,00 metros até o ponto 05; daí deflete novamente à
segue às fls. 02...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.787.659/0001-56 - FONES: (019) 79.1556 e 79.017

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1985/1986

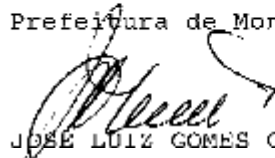
02/.

direita e segue confrontando com a Quadra "C", numa distância de 99,00 metros, até encontrar o ponto 01, ou seja, o ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 2.507,90 M2. (dois mil, quinhentos e sete metros e noventa centímetros quadrados)".

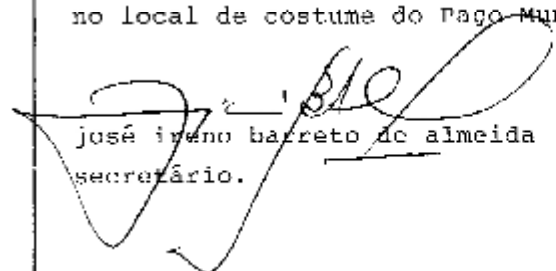
ARTIGO 2º:- Nas áreas descritas no Artigo anterior será implantado, em Convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, um "Núcleo de Promoção Social", destinado ao atendimento da população carente, para desenvolvimento de programas públicos, privados e atividades de interesse da comunidade, abrangendo inclusive setores de saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 27 de junho de 1986.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório local e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Ivano Barreto de Almeida
secretário.